



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (0143) 43-1144

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 056/96.

"Dispõe sobre a criação de emprego público municipal no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de CANITAR e dá outras providências"

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

ARTIGO 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de CANITAR-SP., os empregos permanentes, providos mediante concursos público, regime C.L.T., abaixo discriminados, os quais farão parte integrante do Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 002/93, a saber:

02 - COZINHEIRA/MERENDEIRA - Referência 03 (TRES) - carga horária de 44 horas semanais - requisitos: Primeiro Grau Incompleto e conhecimento na área.

01 - AUXILIAR DE ENCANADOR - Referência 03 (TRES) - carga horária de 44 horas semanais - requisitos: Primeiro Grau Incompleto e experiência na área

01 - ENCARREGADO DO C.P.D. - Referência 07 (SETE) - carga horária de 44 horas semanais - requisitos: 2º Grau Completo, Curso de Informática, experiência e conhecimento na área

01 - FONOAUDIOLOGO - Referência 08 (OITO) - carga horária de 20 horas semanais - requisitos: Curso Superior Completo de Fonoaudiologia e registro no Órgão competente

ARTIGO 2º - O requisito para o emprego público permanente denominado de "Encarregado da Seção de Obras e Serviços", constante do Quadro de Pessoal - Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 002/93, passa a constar como sendo: 1º grau incompleto e conhecimento na área

ARTIGO 3º - A carga horária dos empregos públicos municipais denominados de: **NUTRICIONISTA**; e, **PSICOLOGO**, passa a ser de 20 (vinte) horas semanais.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por contar de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

ARTIGO 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 1.996.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

P.M. CANITAR, 12 DE ABRIL DE 1.996.

ANIBAL FELICIANO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Ferreira de Mendonça, s/n - Fone: (014) 42-1141

CNPJ 08.980.000 - CANITAR - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 056/96

"Diálogo sobre a criação de emprego público municipal no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Canitar e de outras providências"

PREFEITURA MUNICIPAL CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº

005, fls. 03, Livro nº 01

Publicado por afixação na Câmara e Prefeit. Municipal - Art. 1.º

Canitar, 12 / 04 / 96

VITORIO RONCHI FILHO
Secretário Mun. de Administração e Finanças

02 - **COZINHEIRA-MEIA** - Referência 03 (TRES) - horas semanais - requisitos: Primeiro Grau Incompleto e conhecimento na área.

01 - **AUXILIAR DE ENCANADOR** - Referência 03 (TRES) - horas semanais - requisitos: Primeiro Grau Incompleto e experiência na área.

01 - **ENCARREGADO DO C.P.D.** - Referência 07 (SETE) - horas semanais - requisitos: 2º Grau Completo, Curso de Informática, experiência e conhecimento na área.

01 - **FONOAUDILOGO** - Referência 08 (OITO) - horas semanais - requisitos: Curso Superior Completo de Fonoaudiologia e registro no órgão competente.

ARTIGO 2º - O requisito para o emprego público permanente denominado de "Encarregado da Seção de Obras e Serviços", constante do Quadro de Pessoal - Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 002/93, passa a constar como sendo: 1º grau incompleto e conhecimento na área.

ARTIGO 3º - A carga horária dos empregos públicos municipais denominados de: NUTRICIONISTA; e, PSICOLOGO, passa a ser de 20 (vinte) horas semanais.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

ARTIGO 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retro-eficaz seus efeitos a partir de 01 de março de 1996.

REGISTRAR-SE E PUBLICAR-SE.

P.M. CANITAR, 12 DE ABRIL DE 1996.

ANIBAL FELICIANO
PREFEITO MUNICIPAL